

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 7.261-B, DE 2002

Dispõe sobre a intimação dos
representantes judiciais dos
Estados e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A intimação dos representantes judiciais dos Estados e do Distrito Federal será feita pessoalmente, em qualquer processo e grau de jurisdição.

Parágrafo único. As intimações a serem realizadas fora da sede do juízo serão feitas por carta registrada, com aviso de recebimento.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator